



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.547/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 527 DE 09/05/1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 170, inciso V, da Lei Municipal 527 de 09/05/1979 – Código de Posturas Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 170 – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V. *farmácias e drogarias:*

a) *diariamente das 05 às 24 horas;*

b) *em plantões ininterruptos de 24 horas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de julho de 2001


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal